



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### CHAMAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO Nº 001/2020

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 656 de 17.11.2018, torna pública a abertura de inscrições, no período de **20.1.2020 (a partir das 7h30min)** a **23.1.2020 (até às 13h30min)**, para o **processo seletivo destinado** ao preenchimento do cargo em comissão de Assessor II, código TC/CDS-2, do Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com vistas a atuar no Secretaria de Processamento e Julgamento.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção de que trata o presente Chamamento objetiva o provimento de 01(uma) vaga no cargo em comissão de Assessor II, código TC/CDS-2, do Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e será regida pelas regras estabelecidas neste Chamamento e na Portaria n. 12 de 3.1.2020, publicada no DDOeTCE-RO- n. 2023, ano X, de 3.1.2020, observadas as disposições legais e constitucionais pertinentes;

1.2 O processo seletivo será pautado por ampla discricionariedade, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado. O provimento, por meio de processo seletivo, não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, que é de livre nomeação e exoneração.

#### 2. DO CARGO

2.1 Este processo de seleção objetiva assegurar que a escolha do candidato para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor II, de livre nomeação e exoneração, seja orientada pelos princípios que norteiam a Administração Pública e os constantes da Portaria n. 12 de 3.1.2020, tais como: Democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão; Meritocracia no procedimento de nomeação; Impessoalidade na indicação de candidatos a cargos em comissão; e Valorização de servidores.

#### 3. REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO

3.1 Possuir, preferencialmente, formação em nível superior em Direito, comprovada pela apresentação de diploma ou certidão de conclusão e colação de grau, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou formação em nível superior em qualquer área, desde que tenha experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada, em cartórios de órgãos como Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e demais órgãos congêneres;

3.2 Possuir autorização da chefia imediata para participar do processo seletivo, no caso de servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

3.3 Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos cinco anos;

3.4 Não possuir relações de parentesco conforme o disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009;

3.5 Não possuir impedimento junto à Corregedoria do TCE-RO, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria n. 469/2017. Visando a celeridade deste procedimento, a solicitação da certidão negativa ficará sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo para Cargos em Comissão;

3.6 Atender os termos da Resolução n. 95/TCE-RO/2012, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a qual estabelece que os cargos em comissão devem ser preenchidos por brasileiros que atendam aos requisitos legais, vedando-se a nomeação daqueles que:

I – tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga a de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II – tenham sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

III – tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art.71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IV – tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelo abuso do poder econômico ou político, ou por beneficiarem a si ou a terceiros, quando detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional;

V – tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ética - profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI – tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; e

VII – tenham sido considerados inaptos em investigação social realizada pela Comissão Permanente de Sindicância - CPS.

#### **4. ATRIBUIÇÕES DO CARGO (Assessor II – Lei Complementar n. 1.024/2019, Art.23)**

4.1 Prestar assistência e assessoramento direto à Secretária de Processamento e Julgamento e às assessorias especializadas da Presidência, no exercício de suas funções;

4.2 Executar atividades de assessoramento e administrativas, tais como: redigir e/ou digitar despachos de expedientes, memorandos, ofícios e correspondências em geral, bem como relatórios e quaisquer informações e demonstrativos pertinentes às atividades realizadas no âmbito do Gabinete da Secretaria de Processamento e Julgamento;

4.3 Analisar e instruir processos, revisar e organizar os trabalhos afetos à área de competência do Gabinete da Secretaria de Processamento e Julgamento, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata;

4.4 Realizar cálculos, análise e interpretação de dados necessários às suas atividades, bem como promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises pertinentes a assuntos de interesse do Tribunal de Contas;

4.5 Coordenar o atendimento individual a funcionários, visitantes e autoridades;

4.6 Elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade;

4.7 Apresentar proposta de melhoria no âmbito da estrutura organizacional; e

4.8 Desempenhar outras atribuições típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou contidas em normas.

#### **5. PERFIL TÉCNICO E COMPORTAMENTAL**

5.1 O candidato deverá atender as condições técnicas, exigindo-se como requisito possuir graduação, preferencialmente em Direito, ou formação em nível superior em qualquer área de formação desde que tenha experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada, em cartórios de órgãos como Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e demais órgãos congêneres;

5.2 Também deverá apresentar as competências técnicas e comportamentais exigidas para o exercício do cargo. Para tanto, serão aplicadas dinâmicas de grupo e entrevistas para verificar a existência e o nível dos recursos pessoais e interpessoais, éticos, técnicos, tecnológicos, operacionais e gerenciais do candidato, isto é, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes.

#### **6. ETAPAS DA SELEÇÃO**

6.1 O Processo de Seleção será composto por quatro etapas, com convocação exclusivamente por meio eletrônico;

6.2 A primeira etapa, constituída da análise de currículo e de memorial, cujos formulários serão preenchidos quando do ato de inscrição, objetiva selecionar até 25 (vinte e cinco) candidatos para prosseguimento no processo seletivo;

6.2.1 Nesta etapa serão analisado critérios como: formação acadêmica, formação complementar e compatibilidade das experiências profissionais do candidato com as exigências do cargo;

6.3 A segunda etapa implica realização de prova teórica e/ou prática com resolução de situação/problema, que permita aferir conhecimentos sobre Resolução n. 244/2019, Resolução n. 298/2019, Resolução n. 303/2019, Resolução n. 5/1996 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Resolução n. 269/2018 - Código de Ética dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

6.4 A terceira etapa destina-se à avaliação de perfil comportamental;

6.5 A quarta, e última etapa, consiste em entrevista técnica e/ou comportamental com o Gestor Demandante, acompanhada pelos representantes da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, para a escolha do candidato finalista;

6.5.1 O candidato deverá, quando da etapa da entrevista técnica e/ou comportamental, apresentar os documentos de comprovação relativos à primeira etapa (certificados de formação, cursos complementares e outros);

6.6 O candidato deverá comparecer ao local de realização das etapas presenciais da seleção, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munido de documento de identificação com foto;

6.7 As quatro etapas previstas neste chamamento acontecerão nas datas indicadas no Cronograma do Anexo I, os candidatos selecionados para cada etapa serão convocados por meio do endereço eletrônico indicado pelo próprio candidato no Formulário de Inscrição.

## 7. JORNADA DE TRABALHO

8.1 A jornada de trabalho será das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta, nos termos da Resolução n. 24/2005 – TCE-RO, em especial do artigo 4º desta Resolução, podendo ser flexibilizada nos moldes da Resolução n. 191/2015 /TCE-RO.

## 8. REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração do cargo de Assessor II será custeada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cujo valor é de R\$ 7.097,49, fixado pela Lei Complementar n. 1.023/2019, já incluídos os auxílios.

8.2 Para os candidatos ocupantes de cargo efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assim como para os servidores colocados à disposição do TCE-RO, conforme art. 26 e parágrafo único da LC n. 307/2004, será facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

## 9. INSCRIÇÃO

9.1 As inscrições deverão ocorrer a partir **das 7h30min do dia 20.1.2020 até às 13h30min do dia 23.1.2020**, por meio do preenchimento do formulário eletrônico específico disponível no site do TCE-RO;

9.2 O servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que desejar participar do processo seletivo deverá declarar, no ato da inscrição, que possui autorização do gestor da área e de sua chefia imediata;

9.3 Os candidatos à vaga deverão informar, no ato de inscrição, se possuem relação de parentesco com servidores da Administração Estadual, em observância ao disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009;

9.4 Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas fora do prazo estabelecido por este chamamento.

## 10. RESULTADO

10.1 Os resultados das etapas do processo de seleção serão comunicados, exclusivamente, por meio eletrônico (e-mail), aos candidatos participantes;

10.2 Ao candidato indicado para nomeação será encaminhado por e-mail, **por meio da Divisão de Administração de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas**, o rol de documentos a serem apresentados no prazo estabelecido no subitem 11.3;

10.3 O endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição será empregado para fins de comunicação com o candidato.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 **Será eliminado o candidato que não comparecer em qualquer uma das etapas estabelecidas no chamamento;**

11.2 A lista de candidatos indicados para a entrevista técnica terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em provimentos futuros;

11.3 O candidato selecionado fica ciente que a não apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de provimento do cargo em comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição dos documentos pela Divisão de Administração de Pessoal na forma definida no subitem 10.2, implicará renúncia à indicação;

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Presidência da Corte.

Porto Velho-RO, 17 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**LARISSA GOMES LOURENÇO CUNHA**

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão

Matrícula n. 359

**ANEXO I****CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

<b>Ordem</b>	<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
01	Publicação/Divulgação do Chamamento	17.1.2020
02	Inscrições	De 20 a 23.1.2020
03	Análise Preliminar	24 a 28.1.2020
04	Convocação para Prova Teórica e/ou Prática	29.1.2020
05	Prova Teórica e/ou Prática	30.1.2020
06	Correção da Prova Teórica e/ou Prática	De 31.1 a 4.2.2020
07	Resultado da Prova Teórica e/ou Prática e Convocação para Avaliação de Perfil Comportamental	6.2.2020
08	Avaliação de Perfil Comportamental	7.2.2020
09	Convocação para entrevista com o gestor	10.2.2020
10	Entrevista com o gestor	11.2.2020
11	Resultado final	14.2.2020



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GOMES LOURENÇO**, **Agente Administrativo**, em 17/01/2020, às 08:28, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0174775** e o código CRC **3132D0D3**.

**Referência:** Processo nº 011366/2019

SEI nº 0174775

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: